



PORTARIA Nº 53/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Presidente do Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Estado do Maranhão em exercício, com fulcro na Lei Estadual 6.107/94, de 27 de julho de 1994.

RESOLVE

Art. 1º - Designar as servidoras abaixo identificadas, para constituírem a Comissão de Sindicância que apurará os fatos que deram origem ao Processo nº 2025.540202.00194.

I – PRESIDENTE: ANGELA MARIA PEREIRA, Auxiliar Administrativo, ID nº 00314151

II – MEMBROS:

c) RENATA CLAUDIA PIRES DE ABREU, Especialista em Saúde, ID nº 00314162-0;

Art. 2º - A Presidente será substituído pela servidora RENATA CLAUDIA PIRES DE ABREU, em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º - A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os setores vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.

Art. 4º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, para a realização dos trabalhos e emissão do respectivo relatório.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a contar de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS (MA), 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ

Presidente do PROCON/MA em Exercício,
Conforme Determinação Publicada no DOEMA 04/02/2025

Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor - FEDC

Portaria FEDC nº 01/2025

Dispõe sobre normas complementares que disciplinam o processo de escolha da entidade civil que poderá indiciar representante para o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDC.

A Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.044/2003, alterada pela Lei Estadual nº 11.433/2021, e pelo Decreto Estadual nº 20.598/2004;

CONSIDERANDO que o Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor tem a finalidade de promover a melhoria das ações de proteção e defesa dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 6º, VI do Regimento Interno do FEDC atribui competência ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor para dispor, para a primeira composição do Conselho, sobre os critérios de escolha da entidade civil;

CONSIDERANDO a alteração legislativa do art. 5º, I e II da Lei Federal nº 7.347/1985 e, por consequência, os efeitos do disposto no art. 5º, V da Lei Estadual nº 8.044/2003;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas complementares que disciplinam o processo de escolha da entidade civil que poderá indiciar representante para o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – FEDC.

Art. 2º. A Secretaria Executiva deverá elaborar e publicar edital de chamamento público estabelecendo normas que disciplinam prazos e procedimentos a serem observados para escolha e indicação dos representantes da sociedade civil, dando ciência de seu teor ao Conselho do FEDC.

Art. 3º. Para efeitos desta portaria, com a edição da Lei nº 11.433/2021, que alterou a vinculação e composição do fundo, considera-se que a primeira gestão foi iniciada em 01.04.2021.

Art. 4º. A Secretaria Executiva, para efeitos desta portaria, terá as seguintes atribuições:

- I - deliberar sobre a inscrição das entidades no processo eleitoral;
- II - homologar a relação das candidatas;
- V - estabelecer calendário do processo eleitoral; e
- VI - apurar e publicar o resultado do processo eleitoral.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria Executiva não ensejarão qualquer espécie de remuneração.

Art. 5º. A entidade inscrita no processo eleitoral será reconhecida pelo elemento básico do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sendo que cada entidade com o mesmo CNPJ básico será considerada entidade única.

Art. 6º. Cada entidade deve atender aos seguintes requisitos para inscrição no processo de escolha:

- I - estar constituída há pelo menos um ano, nos termos da lei civil;
- II - incluir, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao consumidor;
- III - comprovar atuação em temas diretamente vinculados à proteção ao consumidor.

Art. 7º. A seleção da entidade civil será realizada pelos membros natos do Conselho Gestor e o membro indicado pelo Ministério Público em sessão ordinária ou extraordinária.

Art. 8º. Concluída a eleição e homologado o resultado final, a entidade terá prazo de 02 (dois) dias para designar o representante titular e o respectivo suplente.

Art. 9º. A entidade civil poderá ter mandato prorrogado uma vez por igual período, desde que seja aprovado pelos membros natos do Conselho Gestor e o membro indicado pelo Ministério Público em sessão ordinária ou extraordinária, até o último dia útil de fevereiro do ano em que terminar o mandato.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Luís - MA, 13 de fevereiro de 2025.

RICARDO BRUNO BECKMAN SOARES DA CRUZ

Presidente do PROCON/MA em Exercício,
Conforme Determinação Publicada no DOEMA 04/02/2025

ESTADO DO MARANHÃO	
DIÁRIO OFICIAL	
PODER EXECUTIVO	
CASA CIVIL	
Unidade de Gestão do Diário Oficial	
Palácio Henrique de La Rocque, Avenida Jerônimo de Albuquerque, S/N, Calhau.	
Fone: 2016-4362 CEP: 65.010 - 170 – São Luís - MA	
Site: www.diariooficial.ma.gov.br – E-mail: suporte@diariooficial.ma.gov.br	
CARLOS ORLEANS BRANDÃO JUNIOR Governador	SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Secretário-Chefe da Casa Civil
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO COELHO Diretora-Geral do Diário Oficial	